



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS E OUTRAS MATÉRIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA-SP, A SEREM VINCULADAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

## CONTRATO N.º 25/2022

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Aquisti, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade 6.399.104, e do CPF n.º 866.458.898-87 Antônio de Pádua Aquisti, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade 6.399.104, e do CPF n.º 866.458.898-87, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP**, com sede na Rua Professora Edna Conti Cajado, n.º 25, Bairro Jardim Magnólia, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.033-500, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.779.005/0001-80, neste ato representada pela Sra Marcia Cristina Araújo Penna, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.096.185-0 e CPF n.º 260.796.258-73, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Félix de Souza Brito, n.º 38, Vila Anhanguera, Campinas – SP, CEP: 13.031-830, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 42/2022, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação de sistema de cabeamento estruturado na secretaria municipal de saúde, com as especificações abaixo previstas, que deverá ser entregue no prazo previsto neste instrumento

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para efeito de publicação

No Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, o texto deverá ser editado em;



# Prefeitura de Divinolândia

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

corpo do texto- fonte arial, times new roman ou calibri, não inferior a 6 e não superior a 9, com largura mínima coluna de 4 cm; salvo publicações que deverá ter cópia fiel do documento para divulgação ou formato determinado pela administração.

- - Estima-se, para o período total de vigência contratual, a utilização de um total de:
- no máximo 1.200 (um mil e duzentos) centímetros de coluna para publicações em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

2.1.1 As publicações ocorrerão conforme a necessidade, a demanda e critérios da contratante, nas seguintes condições:

2.1.2 - As publicações serão custeadas por área impressa, mensuradas em centímetros/colunas, conforme praxe jornalística;

2.1.3 - O jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, deverá ter formato Standard ou Tabloide;

2.1.4 - Para publicação no Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, o cabeçalho ou rodapé de cada página deverá registrar o nome do jornal, o número da edição, o nome do caderno ou encarte (se houver) e o número da página que deverá ser numerada sequencialmente, sendo vedada a utilização de folhas avulsas ou fora da sequência;

2.1.5 - O material a ser publicado deverá ser enviado por correio eletrônico “e-mail”;

2.1.6 - O envio das matérias à contratada será realizado somente em dias úteis e até às 17:00 horas;

2.1.7 – As publicações no jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, ocorrerão de (segunda – feira a Sábado).

2.1.8 - A quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério da Prefeitura Municipal de Divinolândia, de acordo com suas necessidades;

2.1.9 - A Contratada deverá realizar a diagramação e formatação dos atos a serem publicados, adequando-as ao jornal;

2.1.10– A contratada deverá enviar a Nota Fiscal, referente a publicação efetuada, via e- mail, anexando junto a mesma cópia da publicação e demonstrativo indicando a quantidade de cm referente a publicação.

2.2 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo departamento de Licitações da Prefeitura de Divinolândia-SP

2.3 - É vedada a publicação dos atos em jornais ou periódicos dirigidos a públicos



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

específicos (sindicatos, cooperativas, associações, etc.).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O preço para a prestação de serviços objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, sendo R\$ 34,00 (trinta e quatro) reais o valor do centímetro de coluna, perfazendo o valor total do contrato a quantia de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também o lucro da CONTRATADA.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias assim codificadas:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.49 - PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS

FUNTE DE RECURSOS: TESOURO

APLICAÇÃO 1100000 - GERAL

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a entrega da respectiva nota fiscal junto à Gerencia Municipal de Finanças, tendo a Prefeitura prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o pagamento pertinente a contar da apresentação nota fiscal devidamente atestada pela Gestor de TI.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência, depósito bancário ou outro procedimento a critério da prefeitura-licitadora.

4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias a contar da data de sua apresentação válida.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, mediante conferência das especificações e quantitativos indicados na respectiva Nota Fiscal.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital;

III - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

6.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico n.º 42/2022, bem como na lei n.º 8666/93.

6.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do serviço prestado, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

## CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - Processo Licitatório n.º 56/2022;

II - Pregão Eletrônico n.º 42/2022 e seus anexos;

III - Proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**Parágrafo Único** - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Gramma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus Sócia Proprietárias legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 06 de Julho de 2022.

PELA CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Divinolândia  
Antônio de Pádua Aquisti  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP  
Marcia Cristina Araújo Penna  
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA

CONTRATADO: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 25/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS E OUTRAS MATÉRIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA-SP, A SEREM VINCULADAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO; Nº OAB: 229841 /email: José Henrique Fornari /Nº OAB: 313.957 /email: juridico@divinolandia.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Divinolândia, 06 de Julho de 2022.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratada:**

Nome: Marcia Cristina Araújo Penna

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 260.796.258-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratante:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADO: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 25/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS E OUTRAS MATÉRIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA-SP, A SEREM VINCULADAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome	Marcia Cristina Araújo Penna
Cargo	Sócia Proprietária
RG n.º	32.096.185-0
CPF n.º	260.796.258-73
Endereço (*)	Rua Antônio Félix de Souza Brito, nº 38, Vila Anhanguera, Campinas – SP, CEP: 13.031-830
Telefone	19-3037-0361/19-3273-7111
E-mail Institucional	atendimento@eloahpropaganda.com.br
E-mail pessoal (*)	max.penna@eloahpropaganda.com.br

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

## Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	padoca.aquisti@bol.com.br

Divinolândia, 06 de Julho de 2022.

CONTRATADA

Nome Marcia Cristina Araújo Penna

Cargo Sócia Proprietária

CONTRATANTE

Nome Antônio de Pádua Aquisti

Cargo Prefeito